



C/2023/344

30.10.2023

**Recurso interposto em 29 de agosto de 2023 — Uss/Conselho**

**(Processo T-542/23)**

(C/2023/344)

*Língua do processo: neerlandês*

**Partes**

*Recorrente:* Artem Alexandrovich Uss (Moscou, Rússia) (representante: R. Moeyersons, advogado)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão (PESC) 2023/1094 <sup>(1)</sup> do Conselho, de 5 de junho de 2023, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, bem como o Regulamento (UE) 2023/1089 <sup>(2)</sup> do Conselho, de 5 de junho de 2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia;
- condenar o Conselho nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação da presunção de inocência e dos direitos de defesa [artigo 48.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»)]
  - A decisão recorrida qualifica todos os homens de negócios proeminentes que operam na Rússia, por definição, como «pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que prestem apoio material ou financeiro ao Governo da Federação da Rússia ou que obtenham benefícios desse Governo», independentemente do facto de ser efetivamente esse o caso ou não.
  - A decisão recorrida qualifica os familiares diretos e outras pessoas singulares que beneficiam dos homens de negócios proeminentes que operam na Rússia, por definição, como pessoas que apoiam estes homens de negócios a contornar as medidas restritivas, independentemente do facto de ser efetivamente esse o caso ou não.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do princípio da proporcionalidade (artigo 5.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia)
  - A decisão recorrida não é adequada nem necessária para alcançar o objetivo fundamental prosseguido e os ónus que faz recair sobre as pessoas são excessivos relativamente a esse objetivo. Segundo a decisão recorrida, podem também ser sancionados proeminentes homens de negócios envolvidos em setores económicos que representam uma fonte substancial de receitas para o Governo da Federação da Rússia.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança
  - Em razão da alteração e ampliação constantes dos critérios nos quais se baseia a inscrição numa lista de pessoas e entidades objeto de sanções da União, os interessados e as pessoas que vivem na Rússia estão impossibilitados de conformar o seu comportamento com as intenções do Conselho.
  - A decisão recorrida utiliza critérios vagos como «homens de negócios proeminentes» e «setores económicos que representam uma fonte substancial de receitas para o Governo da Federação da Rússia». Não prevê nenhum critério quantitativo ou qualitativo para determinar quem deve ser considerado «proeminente» nem indica quais são esses setores. Tão pouco é dada uma definição dos setores a que se faz referência.

<sup>(1)</sup> JO 2023, L 146, p. 20.

<sup>(2)</sup> JO 2023, L 146, p. 1.

4. Quarto fundamento, relativo à violação do princípio da igualdade e da não discriminação (artigos 20.º e 21.º da Carta)
- A decisão recorrida refere-se aos familiares diretos de homens de negócios influentes, apesar de não dizer respeito aos membros da família das pessoas singulares mencionadas no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), e no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), da Decisão 2014/145/PESC.
-